



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI Nº 968/93, DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre a atualização dos valores de vencimentos dos servidores municipais.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ocupantes de empregos em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, um aumento de 58% (cinquenta e oito por cento), sobre os valores dos vencimentos atuais.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos abaixo, passam a ser os seguintes:

Assistente Social.....	CR\$ 35.000,00
Professor de Pré-Escola (jornada de 20 horas semanais)	CR\$ 20.681,00
Professor de Pré-Escola (jornada de 40 horas semanais)	CR\$ 41.362,00
Enfermeiro Padrão (jornada de 20 horas semanais).....	CR\$ 55.116,00
Enfermeiro Padrão (jornada de 30 horas semanais).....	CR\$ 82.674,00
Plantões (médico) de 12 (doze) horas.....	CR\$ 7.433,00

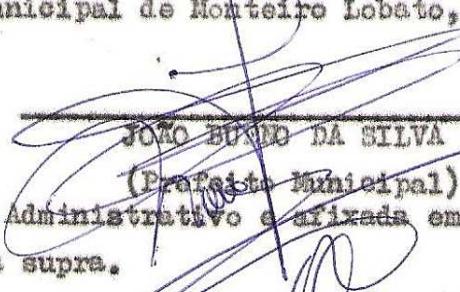
Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, devidamente acrescida do percentual fixado na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com as execuções da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1993.

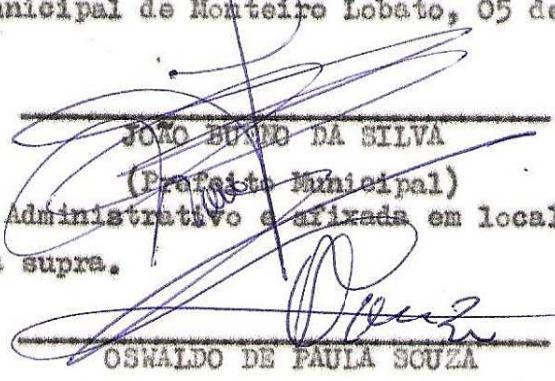
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 05 de Outubro

  
JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

  
OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)